

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 778 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Remanso I, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Caldeirão, UPG A– 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sinop, empreendedor Joy Ladfy Michels Rossi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178472/GSB/CCRH/SURH/2024, de 27 de junho 2024, do processo SAD Nº 20992/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Remanso, no município de Sinop ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31633
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Joy Lady Michels Rossi – CPF: 864.108.819-91
- VI. Município/UF: Sinop/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°23'37,75"S, 55°46'38,30"W
- VIII. Altura (m): 5,06
- IX. Volume (hm³): 0,05
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Caldeirão, UPG A– 5 –Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sinop.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

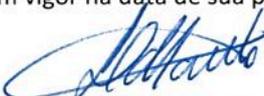
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 178472/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

PARECER QUANTO AO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE -
SNISB 31633

PT Nº: 178472 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 20992/2023

Data do Protocolo: 14/11/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: JOY LADY MICHELS ROSSI
- CPF/CNPJ: 864.108.819-91
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Remanso I
- Localização: estrada Vicinal sn zona rural - CEP: 78559-899
- Município: Sinop - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:46:38,30 - S: 11:23:37,75

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 27 de junho de 2024

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente assinado pela requerente e proprietária Joy Lady Michels Rossi (CPF 864.108.819-91) (Fls.03);
- b) Formulário 28 com anexos preenchidos (Fls.05);
- c) Cópia da guia DAR da taxa referente à análise do processo em nome da requerente e comprovante de pagamento (Fls.11 e 12);
- d) Cópia do pedido de classificação no DOE (Fls.13);
- e) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT98887/2017 em referência à Fazenda Remanso I, localizada no município de Sinop/MT, cujas matrícula do imóvel rural possui nº 2474, de área 581,6435 ha, de propriedade da requerente e Dilso Santo Rossi (Fls.14);
- f) Cópia da Anotação de responsabilidade técnica nº 1220230205903, assinada pela requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços: projeto *As Built*, laudo, inspeção, e estudo de barragem de terra e levantamento topográfico (Fls.16);
- g) Cópia do registro do imóvel denominado Fazenda Remanso I, de área 555,13ha, matrícula 110437, de proprietária Joy Lady Michels Rossi (Fls.17).
- h) Cópia dos documentos pessoais da requerente (Fls.21) e seu comprovante de endereço (Fls.23);
- i) Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.614.089/0001-47) da qual o responsável técnico é sócio; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa junto à SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (Fls.24 - 38);
- j) Peças técnicas do processo como Relatório técnico de inspeção, memorial de cálculo de projeto e pranchas de projeto (Fls.39-167);
- k) Pelo protocolo nº 8514/2024 foi juntado aos autos o relatório do estudo de mancha de inundação com ART específica (nº 1220240107625) assinada pela requerente e autor do serviço engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467) (Fls. 173 -204).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento existente no curso hídrico sem denominação, afluente do Córrego Caldeirão, localizado na Fazenda Remanso I em Sinop /MT.

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Joy Lady Michels Rossi
CPF/CNPJ:	864.108.819-91
Localização do empreendimento:	Fazenda Remanso I
Nº CAR:	MT98887/2017
Município/UF:	Sinop /MT
Finalidade do barramento:	Sem Finalidade
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação, afluente do Córrego Caldeirão
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia / Bacia hidrográfica:	UPG A-5 - Médio Teles Pires / Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,42 *
Pluviosidade média (mm/ano)¹:	1800

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramentos na propriedade da requerente utilizado para fins não especificados e cujas características técnicas gerais se encontram no Quadro 2.

Quadro 2: Características técnicas gerais da barragem.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Remanso I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	11°23'37.75"S, 55°46'38.30"O
Altura máxima projetada (m)	5,06
Cota do coroamento (m)	362,22
Comprimento do coroamento (m)	218,67
Largura média do coroamento (m)	4,89
Largura da base no talvegue (m)	25,97
Tipo de material	Terra
Tipo estrutural	Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,42H

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).



Nome da barragem	Barragem na Fazenda Remanso I
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo compacto
Tratamento da fundação	Não informado
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m) 360,70
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m) 361,47
	Área inundada (NNO) (m²) / (ha) 18.232,64 / 1,82
	Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³) 44.320,51 / 0,04
	Área inundada (NMM) (m²) / (ha) 19.264,80 / 1,92
	Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³) 44.979,22 / 0,05
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Extravasor de superfície tipo canal trapezoidal em terra
Vazão de projeto (m³/s) / TR	14,88 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	14,88
Cota da soleira (m)	360,27
Comprimento do órgão extravasor principal	~30m
Borda livre (m)	1,52
Borda livre mínima (m)	0,75
Localização do órgão extravasor principal	Próximo à ombreira esquerda
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação
Aproximação	Direto no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal sem revestimento
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente foi apresentada como 0,043m ³ /s, mantida pelo vertedor, no qual a cota para referência utilizada para a obtenção da vazão foi 360,27m. Esta vazão deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Obras de adequação	O responsável técnico conclui que o sistema de vertimento do empreendimento suporta a vazão de projeto calculada para TR=500 anos. O empreendedor apresentou cronograma para manutenção da barragem com serviços como limpeza da faixa de segurança da barragem, reparo de erosões e vertedor, com início em junho de 2024 e finalização em setembro de 2024.



S
FI
V
E
A

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Remanso I
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:1,42H para o talude de jusante e 1V:2H para o talude de montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados em dados bibliográficos. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220230205903) projetista estrutural do barramento.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo mapa e relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento apresentado juntamente com ART do serviço nº 1220240107625 assinada pela requerente e autor do serviço engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467). A planície de

jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata densa (áreas de APP).

Conforme o estudo apresentado pelo empreendedor, foi utilizado modelo digital de elevação com resolução de 2,5m, e a modelagem da inundação foi feita no *software* HECRAS. Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, vazão de pico de 14,88 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, no valor de 0,22 m/m, como condição de jusante.

O volume do reservatório foi considerado com 44.979,22m³, a área total de inundação final correspondeu a 31,85ha e percorreu 6,66 km. O autor do estudo concluiu que nenhuma construção nem estrada vicinal foi afetada pela mancha de inundação final. Segue adiante a memória de classificação quanto ao DPA.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = \sum (a até d)		2

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens são classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Segue adiante a memória de cálculo do CRI.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 22
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroelétricas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } l)$ 6
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Inexistente documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação [®]	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (n \text{ até } q)$ 27

4.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO NA FAZENDA REMANSO I – SNISB 31633
NOME DO EMPREENDEDOR:	JOY LADY MICHELS ROSSI
DATA:	27/06/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	06
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		55

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31633.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

** O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

***Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Superintendência de Recursos Hídricos - SURH
Gerência de Segurança de Barragem – GSB
65 3613-7257 – www.gsb@sema.mt.gov.br

Fernando de Almeida Pires
Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

9
Leticia Aragon Zulke
Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 778 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso I, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Caldeirão, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°23'37,75"S e 55°46'38,30"W, na propriedade rural Fazenda Remanso, no município de Sinop/MT, empreendedor Joy Lady Michels Rossi- CPF: 864.108.819-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 779 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso II, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fundo, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'02,25"S e 55°46'13,00"W, na propriedade rural Fazenda Remanso II, no município de Sinop/MT, empreendedor Bruno Paolo Rossi- CPF: 042.506.129-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 780 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,19"W, na propriedade rural Fazenda Pesa III, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu- CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 791 de 03 de julho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°6'39,67"S e 58°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda Batista, no município de Brasnorte/MT, empreendedor Marcos Antônio Acco- CPF: 752.776.209-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e Volume Pequeno.

Portaria nº 792 de 03 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Reservatório B1, existente no Córrego Aricazinho, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°29'40"S e 55°56'2,7558'3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda São Jerônimo, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. CNPJ: 19.882.154/0001-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT